



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 159/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que tem com fim "alterar o art. 1º da Lei nº 13.776/1994 e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] o imposto predial e territorial incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de idoso e que lhe serve de moradia, por vezes, compromete quase todo o seu orçamento. Os pagamentos de plano de saúde, a compra de remédios e alimentação são exemplos dos gastos realizados pelos idosos no momento em que seus rendimentos diminuem. Aqueles que vivem em bairros antigos de nossa Cidade ou em locais valorizados pelo mercado imobiliário, normalmente tem seus imóveis tributados de forma injusta."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO objetivando "adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e também para: i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, vez que o artigo 1º da Lei que se pretende alterar, Lei nº 11.614/94, foi alterado pela Lei nº 13.776/04 e, posteriormente, pela Lei nº 15.889/13 e ii) fazer constar que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual, sob o aspecto jurídico, entendemos formalmente atendidos os requisitos impostos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria."

Também há parecer favorável ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do SUBSTITUTIVO CCJLP.

Nesta Comissão, foi realizada audiência pública sobre o projeto, porém não houve inscritos para debatê-lo.

De acordo com o projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, objetiva-se com estas alterações na Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) imóvel integrante do patrimônio de idoso, aposentado ou pensionista, como também de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; e

III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos.

Ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida por Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com o tema (matéria tributária - isenção), a

Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de março de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Quito Formiga - (PSDB) - Relator

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).